

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

A Resolução 106/2010, prestigiou a qualidade das decisões judiciais como critério de acesso/promoção por merecimento, apontando como requisitos mínimos a serem avaliados a **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas**.

Analisando o conteúdo das decisões, não localizei nenhuma menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os Magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima)**.

Também em relação ao critério “Redação”, não há que se pontuar negativamente nenhum candidato, verificando-se o zelo com que os Magistrados redigem suas decisões, cuidando para que a gramática seja respeitada e utilizada da forma mais compreensível aos jurisdicionados, fazendo jus, portanto, todos os concorrentes, a nota máxima de **4 pontos**.

A distinção de notas entre os concorrentes há de ser realizada quanto aos itens “Clareza” e “Objetividade”. Embora todos os Magistrados, em geral, consigam transmitir a mensagem que desejam através de suas decisões judiciais, alguns se destacam pela facilidade com que a transmitem, sem prejuízos de compreensão, sem necessidade de uma releitura, sendo inteligidas de plano pelas partes.

Diante da reflexão acima, atribuí notas ligeiramente maiores aos magistrados **Iolanda Guimarães Santos, João Hora Neto, José dos Anjos e José Pereira Neto** por entender que a

clareza e objetividade das suas decisões merecem maior destaque em relação aos demais candidatos.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	4	3,5	3,5	4	4	19
Gilson Felix dos Santos	4	3,5	3,5	4	4	19
Iolanda Guimarães Santos	4	4	4	4	4	20
João Hora Neto	4	4	4	4	4	20
José dos Anjos	4	4	4	4	4	20
José Pereira Neto	4	4	4	4	4	20
Maria Angélica França e Souza	4	3,5	3,5	4	4	19
Valter Ribeiro Silva	4	3,5	3,5	4	4	19

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Para a análise da produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos Magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados, elaborou estudos

contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos Magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, atribuo **20 dos 30 pontos possíveis** à **Elvira Maria de Almeida e Silva** pelos seguintes motivos:

- Elevada taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias, situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Menor quantidade de processos julgados do grupo. Situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Manutenção da maior quantidade de resíduo e maior quantidade de processos em andamento na unidade;
- **Baixa quantidade de audiências realizadas, considerando o Grupo de Competência das Varas Fazendárias.**

Em relação a **Gilson Félix dos Santos**, atribuo a nota **27** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, a terceira menor taxa de congestionamento em relação as unidades do mesmo Grupo de Competência;
- Número de audiências realizadas compatível com a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;

- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação a **Iolanda Guimarães Santos**, atribuo **27 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento;
- Por titularizar unidade jurisdicional atípica, a Magistrada concorrente encontra-se numa situação peculiar. Tal fato impõe maior cautela quando da análise de forma comparativa com as unidades similares. Ocorre que a similaridade existente entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta de procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Esse prejuízo para a comparação fica mais evidente quando a análise é feita retrocedendo a um momento mais próximo do fato ensejador da aludida atipicidade. Saliente-se que a resolução determina que a avaliação deva considerar no mínimo os 24 meses de efetivo exercício do Magistado concorrente.
- Acréscimo na quantidade de processos julgados;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos as demais unidades do Grupo;
- Por fim, esclareço que, no geral, a atuação da magistrada em relação à sua unidade tende a amoldá-la à média de produtividade das demais unidades do grupo.

Em relação ao **João Hora Neto** atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Apesar da elevada taxa de congestionamento, entendo que a mesma se justifica em razão da complexidade dos feitos tramitantes na Vara (Família);
- Redução constante do resíduo processual, descontando o período posterior a redistribuição dos feitos da 6ª Vara Cível;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;

O **José dos Anjos** titulariza unidade atípica, dessa forma, o concorrente deve ser avaliado com maior cautela, assim, atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** por conta dos apontamentos que seguem:

- Taxa de congestionamento abaixo da média em relação as unidades do mesmo Grupo de Competência;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação a **José Pereira Neto**, atribuo a nota **20 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Altas taxas de congestionamento, apresentando, ao longo dos últimos 5 anos, as piores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do seu grupo de competência;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento. A situação fica ainda mais evidente quando comparado às demais unidades similares;
- O concorrente não acompanhou a redução constante do resíduo processual verificada nas demais unidades de seu grupo de competência;

Em relação a **Maria Angélica França e Souza**, atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;

- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Por fim, atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** a **Valter Ribeiro Silva** pelos motivos que seguem:

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Diminuição substancial do resíduo processual;
- Manutenção de uma quantidade muito baixa de processos em andamento em relação à demanda de sua unidade.

Vale frisar que a produtividade do Magistrado é especialmente destacada quando comparada à produtividade das demais unidades judiciárias do Grupo de Competência “Cíveis do Interior”, motivo pelo qual atribuo, neste item, nota máxima ao concorrente.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Resultado final do item produtividade	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	20
Gilson Félix dos Santos	27
Iolanda Santos Guimarães	27
João Hora Neto	27
José dos Anjos	27
José Pereira Neto	20
Maria Angélica França e Souza	27
Valter Ribeiro Silva	27

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

O critério “Presteza” se desdobra em dois itens: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO

A **dedicação** pode ser conceituada, para os fins da Resolução 106/2010, como o grau de empenho do magistrado na concretização dos objetivos da instituição.

Inicialmente observo que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento**, atribuindo, assim, **nota máxima** a todos os magistrados.

No tocante ao aspecto de gerência administrativa (alínea c) observo que somente a candidata Elvira Maria de Almeida Silva exerceu a Direção do Fórum Gumersindo Bessa por um biênio.

Com relação ao atendimento do requisito constante na alínea “e” observo que somente os candidatos Elvira Maria de Almeida Silva e Gilson Félix dos Santos o atenderam, ressaltando que algumas das atividades praticadas por este último são inerentes ao desempenho da função por ele exercida como Juiz Corregedor.

Quanto às alíneas “g”, “i” e “j” observo que todos os candidatos estão em situação equivalente não observando qualquer atividade que justificasse pontuação diferenciada. Com relação a Gilson Félix dos Santos as inspeções realizadas estão justificadas pela função por ele desempenhada de Juiz Corregedor.

Quanto ao atendimento das metas do Poder Judiciário (art. 7, I, k) verifico que os magistrados Elvira Maria de Almeida Silva, Iolanda Santos Guimarães, João Hora Neto, José Pereira Neto não cumpriram as mesmas. Ressaltando que com relação a meta 2 do CNJ Valter Ribeiro Silva não atingiu por conta de três (03) processos.

II – CELERIDADE:

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, ressaltando a importância da norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXVIII.

Para a análise do critério celeridade utilizei outros índices mensuráveis ordinariamente por este Tribunal nas atividades correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo ao

espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

1 – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Fazendo uma análise dos números apresentados pela Corregedoria verifico que a candidata apresenta um elevado número de processos conclusos (2797) e destes muitos estão há mais de trinta (30) dentro do gabinete (2009).

Observo que com relação ao número de processos julgados pela Magistrada em tela é inferior comparando-se com as demais varas do grupo de competência.

2 - GILSON FÉLIX DOS SANTOS

Fazendo uma análise dos números apresentados pela Corregedoria observo que a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária vem apresentando um desempenho compatível com as seis demais Varas de mesma competência, ressaltando que o Magistrado afastou-se da mesma a partir de 24.03.2011, quando passou a exercer exclusivamente a função de Juiz Corregedor.

Feita esta considerando e tomando por base períodos anteriores a sua designação verifico que a 1ª VAPJ manteve-se de regra na 3ª posição.

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

No tocante a candidata faço uma ponderação, já que a mesma após passar vários anos a frente da 5ª Vara Criminal foi removida em junho de 2010 para a 21ª Vara Cível de Aracaju. Enquanto a mesma esteve exercendo as suas atividades na 5ª Vara Criminal saliento que recebeu por três (03) anos consecutivos (2008, 2009 e 2010) premiação pelo desempenho da unidade.

Quando esteve exercendo suas atividades judicantes junto a 5ª Vara Criminal observo, segundo os dados obtidos pela Corregedoria de Justiça, que desde 2008 a taxa de congestionamento vinha sendo reduzida, o número de processo julgados e audiências realizadas sempre superiores ao número de processo iniciados.

Com relação ao exercício das atividades na 21ª Vara Cível verifico que a candidata vem reduzindo a taxa de congestionamento e aumentando o número de audiências realizadas, estando sempre acima da média das demais Varas de mesma competência.

4 – JOÃO HORA NETO

Fazendo uma análise dos números apresentados pela Corregedoria verifico que o candidato em face da complexidade dos feitos tramitantes na Vara de sua competência, mantém um resíduo processual superior ao apresentado pela vara de mesmo grupo de competência.

Observo, ainda que houve uma significativa diminuição na quantidade de audiências realizadas nos últimos três (03) anos, sempre levando-se em consideração a vara de mesmo grupo de competência.

5 – JOSÉ DOS ANJOS

No tocante ao candidato a faço uma ponderação, já que o mesmo após passar vários anos a frente da 19ª Vara Cível (Vara Fazendária), esta foi transformada em dezembro de 2010 em Juizado da Fazenda Publica.

A 19ª Vara Cível antes da sua transformação em Juizado sempre apresentou taxa de congestionamento abaixo da média das demais Varas Fazendárias.

Quando estive exercendo suas atividades judicantes junto a 19ª Vara Cível observo, segundo os dados obtidos pela Corregedoria de Justiça, que o número de processo julgados e audiências realizadas sempre foi superior a média, demonstrando ser sempre uma das mais céleres e eficientes Varas Fazendárias.

6 – JOSÉ PEREIRA

Fazendo uma análise dos números apresentados pela Corregedoria, verifico que o candidato sempre esteve com uma taxa de congestionamento superior a média das demais varas do mesmo grupo de competência.

Observo, ainda que o número dos processos em andamento é muito superior à média das demais Varas de mesmo grupo de competência.

7 - MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Fazendo uma análise dos números apresentados pela Corregedoria, observo que a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária vem apresentando um desempenho compatível com as demais Varas de mesma competência.

A taxa de congestionamento no ano de 2012 mostrou-se a menor dentre as varas de mesmo grupo de competência. Com relação aos demais anos a Vara mantém uma regularidade.

8- VALTER RIBEIRO SILVA

O candidato obteve uma redução considerável no resíduo considerando as demais varas de mesmo grupo de competência.

Verifico que o número de processos julgados é superior ao das demais varas de mesmo grupo de competência.

A taxa de congestionamento é a melhor do grupo de competência.

Resultado final do item prestação no exercício das funções	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	20
Gilson Félix dos Santos	21
Iolanda Santos Guimarães	23
João Hora Neto	20
José dos Anjos	23
José Pereira Neto	20
Maria Angélica França e Souza	22
Valter Ribeiro Silva	23

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Em relação ao critério de avaliação denominado “aperfeiçoamento técnico” cabe-me rápida análise a respeito da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010. Vejamos:

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve, no entendimento deste Desembargador, receber especial destaque, considerando notadamente 3 fatos relevantes: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.*

Assim, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III).

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos**.

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). Dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de

Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** a candidata Elvira Maria de Almeida Silva quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a Magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a Magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação 0 (zero) a este item.

ELVIRA MARIA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – GILSON FÉLIX DOS SANTOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2009, 2010 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 120 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
--	---------------

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	30 horas/aula
Total de horas/aula	120 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

GILSON FÉLIX	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos a Iolanda Santos Guimarães** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a nota 0 (zero) neste item.

IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOÃO HORA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012,**

cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo **APROVADO COM APROVEITAMENTO** no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e **REPROVADO POR FREQUÊNCIA** no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	09 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

João Hora Neto teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 3,5** (três pontos e meio) ao candidato João Hora Neto, especialmente quando comparado ao aperfeiçoamento técnico dos demais concorrentes.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

JOÃO HORA NETO	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos

Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,5 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

O José dos Anjos é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição da nota **6,0 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele candidato que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o Magistrado tem direito a pontuação máxima (**0,5 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o Magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições

de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

JOSÉ DOS ANJOS	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	0,5 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,5 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 – aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 – aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **5,0 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,0 ponto**). Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências

profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, atribuindo, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Convém ressaltar por fim, que José Pereira Neto não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

JOSE PEREIRA NETO	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos a Maria Angélica França e Souza** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a **nota 0 (zero)** nestes itens.

MARIA ANGÊLICA FRANÇA E SOUZA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

Valter Ribeiro Silva foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes, o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF). Atribuo assim, a **nota 1,0 ponto**.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências

profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo como justo ao candidato a **nota 0 (zero)** nestes itens.

VALTER RIBEIRO SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	1,0 ponto
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	1,0 PONTO

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE	Formação de Cursos de ENEAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	4,5	1,0	0,0	5,5
GILSON FÉLIX DOS SANTOS	4,5	1,0	1,5	7,0
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	5,5	0,0	0,0	5,5
JOÃO HORA NETO	3,5	2,5	1,5	7,5
JOSÉ DOS ANJOS	6,0	0,5	0,0	6,5
JOSÉ PEREIRA NETO	5,0	1,0	0,0	6,0
MARIA ANGÊLICA FRANÇA E SOUZA	5,5	0,0	0,0	5,5
VALTER RIBEIRO SILVA	1,0	0,0	0,0	1,0

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Os atributos previstos na alínea “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, quais sejam, *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, são características inquestionáveis de todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item.

Quanto à alínea "b", verifiquei em nossos registros, e nos documentos juntados aos autos, que não há apontamento de conduta desabonadora de qualquer dos magistrados aos princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes, impondo-se, portanto, **NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO PARA TODOS OS CANDIDATOS: 15 pontos.**

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15